CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 01 DE 24
1ª VOTAÇÃO ( ) 2ª VOTAÇÃO ( )
VOTOS FAVORÁVEIS 10-12-24
VOTOS CONTRA
OBS: Sessão Extraordinária
Presidente 1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A **APROVAÇÃO COM RESSALVAS,** DAS CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2015 DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR **AMINTAS DINIS TOJAL DANTAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS,** as contas da Prefeitura Municipal de **NEÓPOLIS**, referente ao exercício financeiro 2015 de responsabilidade do Gestor **AMINTAS DINIS TOJAL DANTAS**, ratificando o Parecer Prévio nº 3659 - PLENO, oriundo do processo TC – 001052/2016, conforme razões postas no parecer da comissão permanente de finanças, obras, serviços públicos e transporte da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Neópolis/SE, 10 de dezembro de 2024.

LUIS FERNANDO LIRA AMORIM
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 01 DE 24
1ª VOTAÇÃO ( ) 2ª VOTAÇÃO ( )
VOTOS FAVORÁVEIS 10 12 24
VOTOS CONTRA
OBS: Sessão Extraordinária
Presidente 1º Secretário

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE.

Parecer referente às contas anuais de Governo relativo ao exercício Financeiro de 2015.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, constituída nos moldes do Regimento Interno da Casa, instada a se manifestar, mediante emissão de parecer, sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015,** vem, respeitosamente perante a honrosa e elevada presença de **VOSSAS EXCELÊNCIAS,** através de seu relator o Vereador João Paulo Santos de Souza apresentar **PARECER TÉCNICO** nos termos avante aduzidos:

I – RELATÓRIO

Encontra-se em tramitação no Poder Legislativo Municipal, procedimento legislativo referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Neópolis, exercício financeiro de 2015, evidenciado nos autos do Processo TC nº 001052/2016, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, época em que a Municipalidade era capitaneada pelo então gestor AMINTAS DINIS TOJAL DANTAS.

O Presidente da Câmara Municipal, determinou a publicação de edital, com a finalidade de auferir publicidade ao parecer prévio, ao tempo que encaminhou os autos à comissão competente para tramitação.

Na Comissão o Presidente, em respeito aos princípios constitucionais do Contraditório e ampla defesa, determinou a notificação do Gestor à época para apresentação de defesa, devidamente acompanhada de cópia do Parecer Prévio nº 3659, oriundo do processo TC 001052/2016.

Esse é o Relatório, passo à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Comissão Permanente é albergada nos dispositivos do Regimento Interno.

Ora, os autos do processo TC 001052/2016, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, como anteriormente dito, referem-se ao processamento e julgamento das contas de governo, exercício financeiro 2015.

Consta do referido procedimento PARECER TÉCNICO do setor de auditoria governamental do TCE, ASSIM CONCLUIU:

> (...)
> Diante do exposto, opinamos pela IRREGULARIDADE das contas da Prefeitura Municipal de Neópolis, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Amintas Diniz Tojal Dantas, CPF nº 021.668.365-34, com base no que determina o art. 43, inciso III, alíneas "b" e "e", da Lei Complementar nº 205/2011, tendo em vista que, após análise da defesa apresentada, persistem as irregularidades apontadas nos itens 3.1, 3.2, 4.1.1, 4.1.3, 5.1 e 5.2 do Relatório de Contas Anuais.
> (...)

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu o seguinte parecer:

> (...)
> Ante o exposto, o Ministério Público de Contas discorda da Unidade Técnica, e opina pela emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS, do exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS, nos termos do art. 43, inciso II, da LC nº 205/2011, de responsabilidade de AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS, considerando que embora concorde com a permanência das irregularidades apontadas no item 4, pontuadas no item 7 deste parecer, no contexto geral, deve-se levar em consideração também o crescimento negativo do PIB em 2015 (-3,5), inclusive com uma queda de Receitas Correntes em relação a prevista, da ordem de R$ 6.628.102,14 (-14,83%). Por fim, vale ainda ressaltar a demora da Unidade Técnica, na finalização da análise das contas (2015), que só ocorreu em 16/11/2022 (7 anos depois do fato gerador), deixando de assegurar, a celeridade, a eficiência e a eficácia do controle que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe no julgamento das referidas Contas..
> (...)

O Pleno da Corte de Contas emitiu o seguinte Parecer Prévio, vejamos:

(...)
Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Ulices de Andrade Filho – Relator, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luís Alberto Meneses e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Especial de Contas, João Augusto dos Anjos Bandeira de Melo, em Sessão do Pleno realizada no dia 17 de agosto de 2023, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade de votos, pela EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS da Prefeitura Municipal de Neópolis referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Amintas Diniz Tojal Dantas. (...)

Entendeu a Corte de Contas que as irregularidades existentes são incapazes de levar à irregularidade do período, motivo pelo qual opinou pela regularidade com ressalvas.

Ressaltamos, porém, que para modificação do parecer prévio oriundo da Corte de Contas necessário *quórum* de divergência de 2/3 dos membros do Poder Legislativo.

III - VOTO DO RELATOR

DIANTE DO EXPOSTO este Relator **OPINA** pela ratificação do parecer Prévio proferido pelo Tribunal de Contas com a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, DAS CONTAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015**, de responsabilidade do senhor **AMINTAS DINIS TOJAL DANTAS**, então Gestor Municipal.

Sala das sessões, Neópolis/SE, 10 de dezembro de 2024

Relator

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS/SE, em sessão realizada em de 10 de dezembro de 2024, opinou por ***UNANIMIDADE*** dos seus membros pela aprovação do relatório apresentado pelo relator.

Sala das sessões, Neópolis/SE, 10 de dezembro de 2024

José Luiz de Araújo
Presidente da Comissão

João Paulo Gomes dos Santos
Relator

Raquelline de Souza Silva Santos
Membro

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

Neópolis/SE, 11 de dezembro de 2024

OFÍCIO Nº 135/2024

Da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Neópolis
Ao TCE - Tribunal de Contestação do Estado de Sergipe

Comunicamos que a Câmara Municipal de Neópolis em Sessão realizada em 10/12/2024, aprovou por unanimidade o Decreto Legislativo nº 03/2024 de dezembro de 2024, com ressalvas, as contas da Prefeitura Municipal de Neópolis relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Gestor Amintas Diniz Tojal Dantas.

Esta aprovação ratifica o Parecer Prévio nº 3659 - PLENO, proveniente do processo TC 001052/2016, em conformidade com as razões apresentadas no Parecer da Comissão Permanente de Finanças, Obras, Serviços Públicos e Transportes da Câmara Municipal.

Sendo assim, é o que nos apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para expressar votos de estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luís Fernando Líra Amorim
Presidente